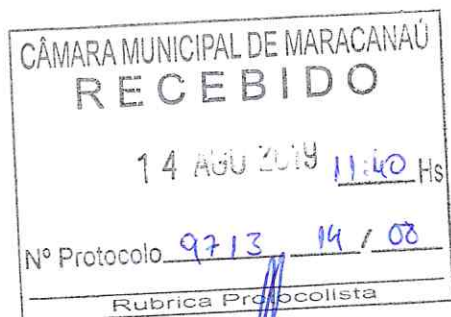


**LEI Nº 2.825, DE 10 DE JULHO DE 2019.**



**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A EFETUAR REPASSE DE PARCELA DO RECURSO PROVENIENTE DO PRECATÓRIO Nº 99235/CE, NOS TERMOS DO ACORDO EXTRAJUDICIAL HOMOLOGADO NOS AUTOS DO PROCESSO JUDICIAL Nº 0016482-16.2008.4.05.8100 PELO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, DIRETAMENTE AOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ RELACIONADOS NA FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2015 E AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO APOSENTADOS NO PERÍODO DE JANEIRO DE 2004 A DEZEMBRO DE 2015, DE FORMA LINEAR, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito de Maracanaú, José Firmo Camurça Neto:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a efetuar o repasse de parcela do recurso proveniente do Precatório nº 99235/CE no valor de R\$ 18.787.452,94 (dezoito milhões, setecentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e noventa e quatro centavos), para fazer cumprir os termos do acordo extrajudicial homologado nos autos do processo judicial nº 0016482-16.2008.4.05.8100 pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, diretamente aos profissionais do Magistério da Rede Pública do Município de Maracanaú relacionados na folha de pagamento do mês de dezembro de 2015.

**Parágrafo Único.** O repasse a que se refere o *caput* será de 02 (dois) salários, tendo como base a remuneração do profissional do magistério do mês de dezembro de 2016.

**Art. 2º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar o repasse de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), proveniente do Precatório nº 99235/CE, para os profissionais do Magistério que se aposentaram no período de janeiro de 2004 a dezembro de 2015, na forma linear.

**Art. 3º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar todos os procedimentos administrativos, financeiros, contábeis e orçamentários necessários para o fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 10 DE JULHO DE 2019.**

  
**FIRMO CAMURÇA**  
**PREFEITO DE MARACANAÚ**



ORIUNDA DO PROJETO DE  
LEI Nº 038/2019 DE AUTORIA  
DO PODER EXECUTIVO.